



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

www.camaralencois.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº⁶²....., DE 2019

PODER LEGISLATIVO

24/05/2019 - 16 h 32 - 00 864/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA


DIEGO MARTINS PEREIRA
Coordenador do Setor Legislativo

Veda a aceitação de presentes, mimos, ingressos e outros itens como cortesia oferecidos aos Vereadores ou Servidores do Poder Legislativo de Lençóis Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lençóis Paulista, aprova:

Art. 1º Fica vedado aos Vereadores de Lençóis Paulista, aos servidores efetivos e aos ocupantes de cargo de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo, na relação com parte interessada não pertencente à Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I. receber presente, bem, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, assim como aceitar convites para almoços, jantares, festas e outros eventos sociais;
- II. receber quaisquer itens do inciso anterior entregue à recepção do Poder Legislativo;
- III. aceitar convite, ingresso ou acesso por qualquer meio para evento com cobrança de entrada ou mediante entrega de donativo de qualquer gênero, ainda que promovido por órgão da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º. Não se consideram presentes, para os fins deste artigo, os brindes que:

- I. não tenham valor comercial; ou,
- II. sejam distribuídos de forma generalizada por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º. Os presentes que, por justificada razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público, serão incorporados ao patrimônio do Poder Legislativo ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico com sede e atuação no âmbito deste município.



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone/Fax: (14) 3269-6000

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - S.P.

www.camaraLencois.sp.gov.br

Art. 2º É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, promovidos por pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, desde que estes não tenham interesse em decisão da esfera de competência do agente público e que sejam tornados públicos eventual remuneração e pagamento das despesas pelo promotor do evento.

Art. 3º Ao tomar conhecimento de que a conduta do Vereador ou Servidor do Poder Legislativo tenha configurado transgressão a esta lei e, desde que os indícios sejam considerados suficientes, a Mesa Diretora encaminhará, de ofício ou mediante representação, a matéria para o órgão público com responsabilidade, competência e jurisdição para apuração e providências cabíveis, instaurando o devido processo legal.

Parágrafo único. Se o órgão público concluir pela procedência da denúncia, a Mesa Diretora adotará as medidas necessárias para o cumprimento da punição ou sanção determinada.

Art. 4º Aplicam-se subsidiariamente a esta lei as normas do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Lençóis Paulista e a legislação pertinente à conduta dos Servidores Municipais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Mário Trecenti", 24 de maio de 2019.



LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA – DUDU
Vereador – Cidadania

